

Região Metropolitana da Grande Vitória

Histórico Institucional

INSTITUTO JONAS DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA



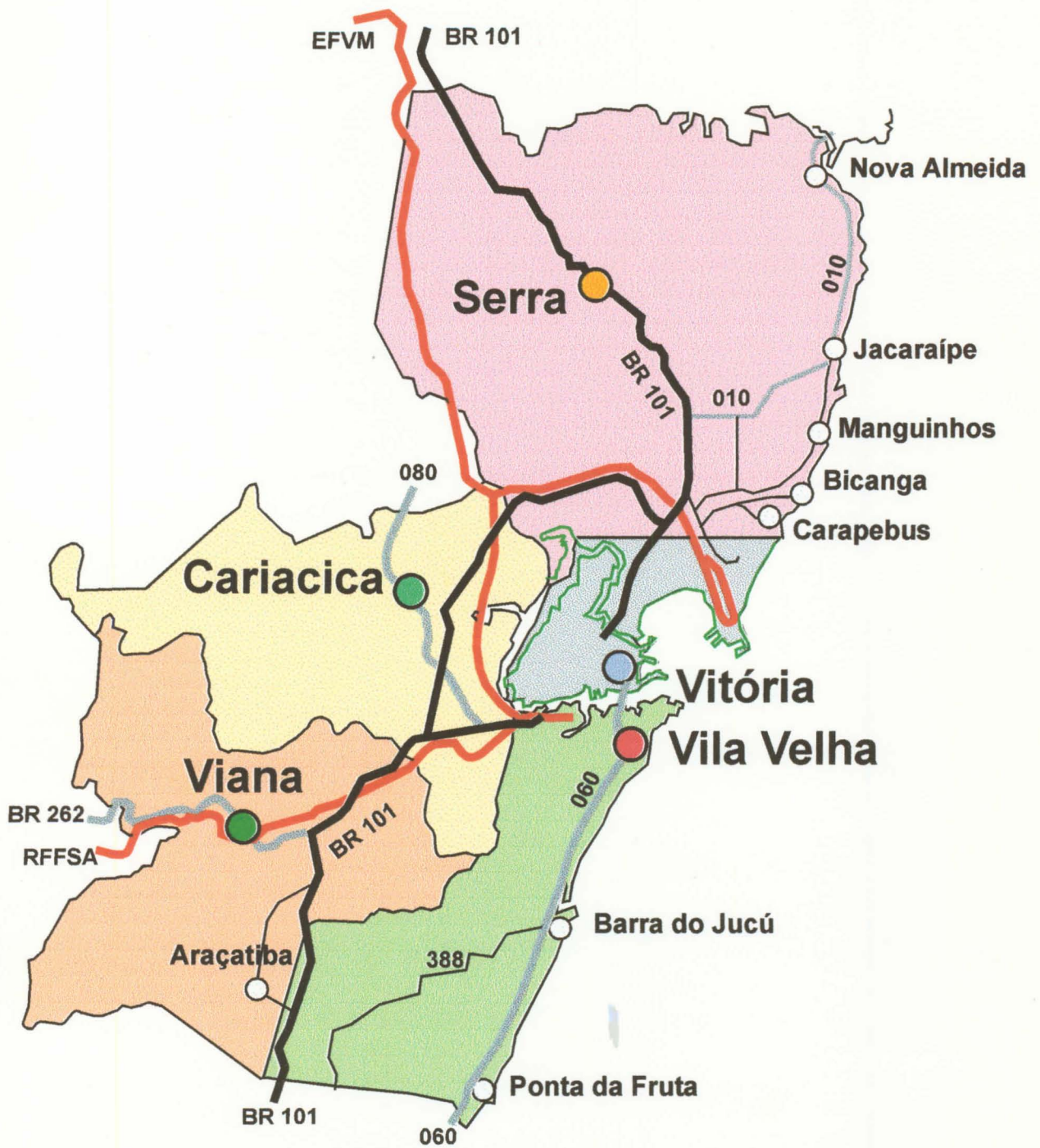
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento
"Jones dos Santos Neves"

Histórico Institucional da Região Metropolitana
da Grande Vitória

IJ00599

711.409 815 207
759 n
40883199
IJ00899

Março/99



REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

Histórico Institucional

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA

A Grande Vitória, apesar de já constituir um aglomerado urbano desde o ano de 1975, não foi incluída na relação da Lei Complementar nº 14/73, que estabeleceu as oito regiões metropolitanas do País*, pois contava com apenas 400 mil habitantes, naquele ano.

A definição institucional da Grande Vitória como unidade territorial de ação regional resultou de um processo histórico desencadeado a partir de 1976, com a conclusão do Plano de Estruturação do Espaço da Grande Vitória.

Este plano continha proposições de caráter geral e o objetivo de criar um modelo de organização espacial, dentro de um contexto que registrava problemas essencialmente vinculados a grandes fluxos migratórios registrados na Grande Vitória, nas décadas de 50, 60 e 70 e de preparar um novo pólo industrial, estimulado a partir de investimentos da Política Federal de Descentralização Industrial.

Tendo em vista a necessidade de uma ação planejada, foi formulado o partido urbanístico para a região, propondo basicamente consolidar áreas de comércio e serviço já existentes ou estimular sua formação nos municípios de Cariacica, Vila Velha e Serra, visando um modelo polinucleado com o objetivo de descongestionar o centro de Vitória.

Nesse período, a Grande Vitória configurava-se como Aglomeração Urbana, com um conselho criado essencialmente para sua gestão (Codivit). Este Conselho era composto pelos cinco municípios (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana e Serra) e pelo Governo Estadual.

Ao longo do tempo, esta gestão tornou-se inoperante, perdendo-se de vista a integração de planejamento e ação conjuntas.

Na falta de revisão e atualização de seu plano global, a Grande Vitória foi objeto de inúmeros estudos e propostas de planos parciais, voltados para aspectos singulares da realidade regional ou abrangendo parte da região.

A Constituição federal, promulgada em 1988, delegou aos Estados competência para instituir, através de Lei Complementar, Regiões Metropolitanas (vide Aspectos Comparativos da Constituição de 67 e de 88 no Anexo I). Por sua vez, o art. 216 da Constituição do Estado definiu Região Metropolitana com base em alguns

* Pela Lei Complementar n 14/73 foram criadas as Regiões Metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Belo Horizonte.

critérios, como: agrupamento de municípios de grande porte, expressiva densidade demográfica, intensas relações de natureza econômica e social e elevado grau de urbanização contínua. Em 1995, a Lei Complementar nº 58 criou a Região Metropolitana da Grande Vitória confirmando os limites e o quadro dos municípios integrantes da região e estabelecendo a base do seu sistema de gestão. (Anexo II).

Pelo novo formato jurídico-institucional, a Região Metropolitana da Grande Vitória passou a contar com um Conselho Deliberativo incumbido de gerir a “prestação de serviços comuns de interesse metropolitano”, que reúne os cinco municípios e o Governo estadual.

Este Conselho é composto pelo Governador e pelos Prefeitos Municipais da Grande Vitória e tem caráter deliberativo. A lei estabelece ainda uma Secretaria Executiva que viabilizaria as providências necessárias ao cumprimento das resoluções do Conselho.

Com a instituição da Região Metropolitana da Grande Vitória foi designada uma equipe de técnicos do Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento “Jones dos Santos Neves” – IJSN, com o objetivo de elaborar os documentos institucionais necessários à implementação desta lei, quais sejam, Regimento Interno do Conselho Metropolitano da Grande Vitória e Regimento Interno do Comitê de Planejamento Metropolitano da Grande Vitória .

Os documentos solicitados foram elaborados e apresentados aos membros do Conselho Metropolitano para apreciação, quando da realização de sua 2ª reunião.

Diante de questões metropolitanas urgentes a serem tratadas pelo Conselho Metropolitano e em face da dificuldade de operacionalização das reuniões (em razão da falta de disponibilidade de seus membros), a Secretaria Executiva do Conselho optou por protelar a aprovação dos referidos documentos, mantendo o funcionamento do Conselho em caráter informal, situação que perdura até o momento.

De acordo com a proposta de Regimento Interno do Conselho elaborada pela equipe do IJSN, caberia à Secretaria Executiva do Conselho basicamente duas funções: suporte técnico às decisões do Conselho e apoio administrativo às reuniões.

A função de **suporte técnico** envolveria as seguintes atribuições:

- 1 – articular os órgãos envolvidos com as funções públicas de interesse comum com vistas ao cumprimento das Resoluções do Conselho.
- 2 – assessorar tecnicamente o Conselho, na formulação de políticas, estudos, planos e pesquisas de interesse metropolitano.

- 3 – prestar apoio técnico aos municípios da Região Metropolitana, especialmente na compatibilização dos planos municipais com o interesse metropolitano;
- 4 – avaliar a eficácia das ações metropolitanas;
- 5 – definir e elaborar os instrumentos normativos e técnicos necessários à implementação das proposições do Conselho.

A função de **apoio administrativo** envolveria as seguintes atribuições:

- 1 – preparar pauta de reuniões;
- 2 – enviar pauta de reuniões, cópia da ata de reuniões anteriores, cópia dos documentos para exame e pronunciamento.
- 3 – redigir as atas e resoluções;
- 4 – preparar e encaminhar correspondência;
- 5 – tomar providências para publicação das deliberações do Conselho;
- 6 – manter arquivo de documentação do Conselho.

Em reunião com os Secretários Municipais de Planejamento deliberou-se a necessidade de promover reuniões setoriais que, dada a exigüidade do tempo, contemplariam inicialmente saúde, criança, adolescente e transporte áreas estas consideradas prioritárias em reuniões do Conselho (Anexo III).

Diante das dificuldades da Secretaria Executiva em estruturar-se, a equipe do IJSN foi solicitada para atender, provisoriamente, algumas demandas visando subsidiar as decisões do Conselho, tendo como tarefas articular órgãos técnicos estaduais e municipais, coordenar reuniões setoriais e consolidar propostas de ação setoriais que, posteriormente, deveriam ser encaminhadas ao Conselho para apreciação e deliberação.

Foram então realizados fóruns temáticos junto com as Secretarias Municipais para articulação e integrações de ações que foram detalhadas em reuniões de trabalho, cuja síntese encontra-se no Anexo IV, deste documento.

Apesar de a problemática metropolitana constituir preocupação nacional (vide criação do Fórum de Entidades Metropolitanas, em novembro de 1995, e, mais recentemente, o Fórum de Governantes das 10 maiores cidades metropolitanas, em março de 1997), o grande desafio que se apresenta para as Regiões Metropolitanas é de caráter gerencial.

Se comparado à situação das demais Regiões Metropolitanas existentes no Brasil, o quadro da região da Grande Vitória é bastante crítico, com relação à inexistência de integração intergovernamental no gerenciamento de ações consideradas de interesse comum. Esta constatação pode, a nosso ver, ser explicada pelo fato de ser esta uma das mais recentes Regiões instituídas no País. Agregam-se, ainda, outros fatores, que podem ter contribuído para dificultar essa integração.

- **Municipalização de Funções de Interesse Comum**

Em consequência da descentralização promovida pela Constituição federal de 1988 foi súbita e unilateralmente imposta aos municípios a responsabilidade de prover importantes serviços públicos de natureza urbana e social. Esse processo fez com que a ação local fosse reforçada para resolver problemas oriundos dessas novas demandas, perdendo de vista a perspectiva metropolitana.

No caso da Região Metropolitana de Vitória, a municipalização ocorreu simultaneamente à institucionalização da Região.

- **Estudos sobre a Região Metropolitana**

Após a elaboração do Plano de Estruturação do Espaço da Grande Vitória (PEE), em 1975, não ocorreu nenhuma revisão nem tampouco elaboração de estudos e propostas de caráter global que abrangesse esta Região. A única iniciativa nesse sentido ocorreu em 1985, com a elaboração de um estudo setorial de transporte – Plano Diretor de Transporte Urbano da Grande Vitória – PDTU.

Atualmente está sendo desenvolvido, com recursos do Transcol II, um novo Plano Diretor de Transporte Urbano, que deverá orientar uma política a ser seguida no transporte coletivo, vias públicas e tráfego da Região Metropolitana, para os próximos 10 anos. O detalhamento do Projeto encontra-se no Anexo V.

Recente iniciativa da Administração Municipal de Vitória – 1996 — originou a elaboração do “Plano Estratégico Vitória do Futuro”, que contempla uma avaliação da situação atual da cidade e indica os esforços a serem realizados pelo Município com vistas a delinear a cidade desejável que se pretende construir até o ano 2010.

Uma das principais constatações desse estudo é a necessidade de integração dos Municípios da Grande Vitória, uma vez que é essencial a gestão compartilhada entre os agentes públicos envolvidos nas diferentes esferas de Governo, visando a homogeneidade nos níveis de qualidade de vida dos serviços oferecidos.

ANEXO I

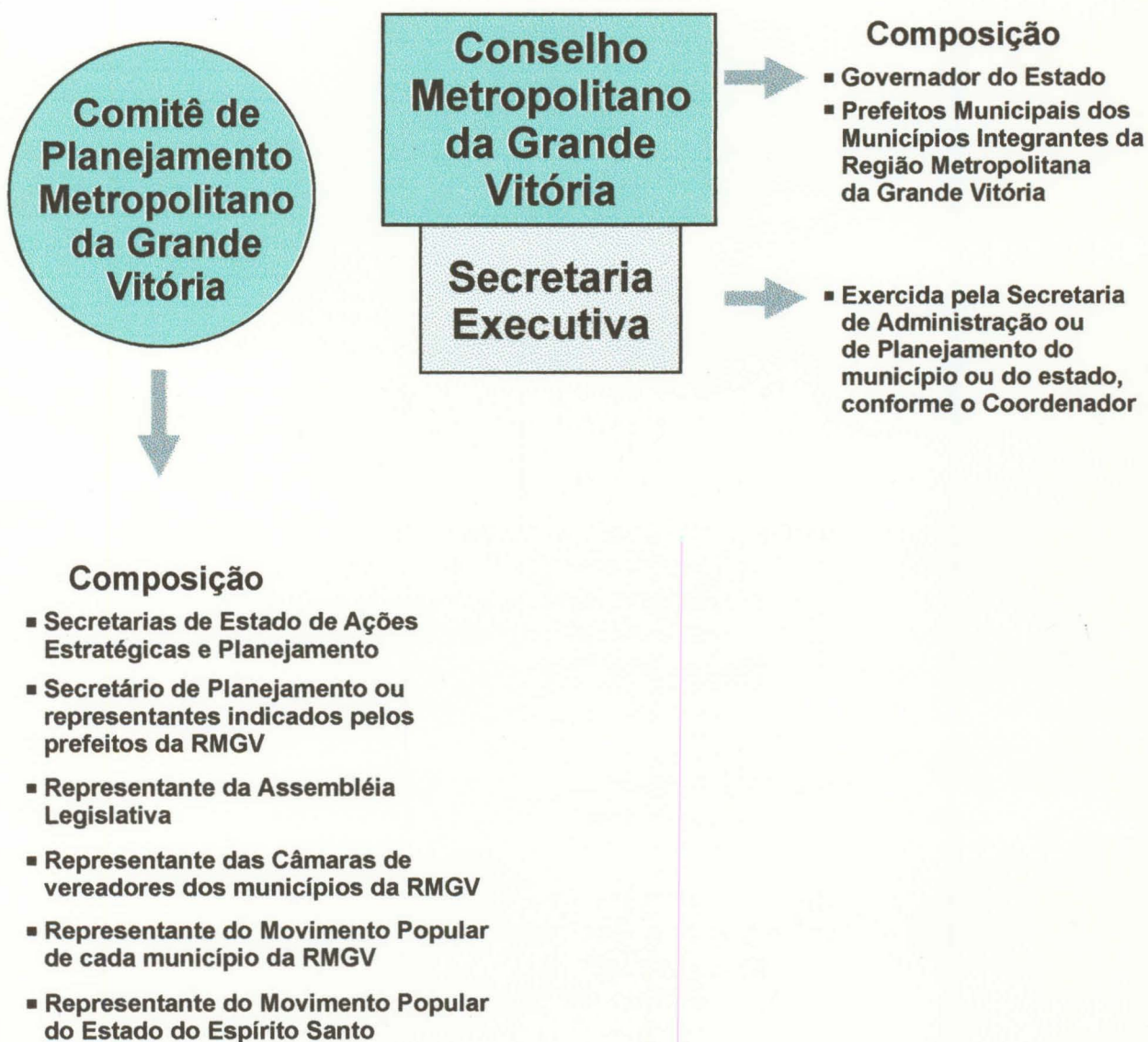
GESTÃO METROPOLITANA NO BRASIL ASPECTOS COMPARATIVOS

| MODELO | |
|--|---|
| ANTERIOR | ATUAL |
| BASE LEGAL | |
| CONSTITUIÇÃO/67 | CONSTITUIÇÃO/88 |
| <p>LEI COMPLEMENTAR N.º 14/73 Regulamenta o Art. 157 10 da Constituição, que atribui à união, competência exclusiva para criação da RMs</p> | |
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ Institui as Regiões Metropolitanas | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Delega aos Estados a criação de RMs |
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ Fixa o mérito da ação regional metropolitana em torno dos serviços comuns. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Fixa a idéia de funções públicas de interesse comum. |
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ Define o modelo único do Sistema de Administração Metropolitana, cujo núcleo era formado por um Conselho Deliberativo, um Conselho Consultivo e um Órgão de Apoio Técnico. No Deliberativo, os municípios tem apenas 2 representações: da Capital e outra, dos demais municípios. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Estabelece uma nova relação Intergovernamental na organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum. — Os Arranjos Institucionais assumem feições diferenciadas de acordo com as peculiaridades de cada RM. |
| AÇÃO METROPOLITANA | |
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ É ampla e muitas vezes se superpõe ao papel do município, se conformado numa perspectiva de estadualização, segundo diretrizes do Governo Estadual. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ É restrita a execução das funções públicas de interesse comum, se conformado uma perspectiva de Intergovernabilidade, segundo o interesse conjunto dos municípios e do Estado. |
| O MUNICÍPIO | |
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ É considerado uma parte da RM que se estende sobre o seu Território. | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Passa a ter uma nova relação com a União e o Estado, com os quais deve estabelecer cooperação técnica, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e bem estar em âmbito local e regional do Estado. |

ANEXO II

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA GESTÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - RMGV

Conforme Lei Complementar nº 58 de 21/02/95



ANEXO III

SINOPSE DAS REUNIÕES DO CONSELHO METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA NO ANO DE 1995

- Primeira Reunião – 04/05/95
 - Presenças:

Governador do Estado, Prefeito Municipal de Vitória, Prefeito Municipal da Serra, Prefeito Municipal de Vila Velha, Prefeito Municipal de Viana, Prefeito Municipal de Cariacica, assessores e convidados.
 - Assuntos tratados:
 - . Comentários e sugestões para modificação do texto da Lei nº 58, de 23/02/95, que cria a RMGV;
 - . Sugestões por parte dos Prefeitos para que a coordenação do Conselho Metropolitano fosse exercida, em caráter permanente, pelo Governador do Estado;
 - . Participação do IJSN como colaborador permanente do Conselho Metropolitano;
 - . Definição de áreas consideradas prioritárias para atendimento, a saber: criança e adolescente, saúde, transportes, saneamento e moradia.
- Segunda Reunião – 29/05/95
 - Presença:

Governador do Estado, Prefeito Municipal de Vila Velha, Prefeito Municipal de Viana, Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Vitória, Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cariacica, Secretário Executivo do Conselho Metropolitano, Diretor Superintendente do IJSN e Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Viana.
 - Assuntos tratados:
 - . Explicação dos projetos a cargo do Governo do Estado para as áreas definidas como prioritárias para atendimento na Região Metropolitana da Grande Vitória;
 - . Sugestões para realização de um debate com as Secretarias Municipais de Planejamento para que sejam conhecidos todos os projetos do Governo do Estado, a necessidade de adequação das ações de Estado com as atividades programáticas de Prefeituras e correções a serem sugeridas, dentro dos recursos disponíveis.

- Terceira Reunião – 03/07/95

- Presença:
Todos os membros representantes

- Assuntos tratados:

- .Área de saúde:

- . Necessidade de ampliação do número de unidades básicas de saúde;
- . Necessidade de ampliação da cobertura vacinal para o controle da raiva animal;

- .Área da criança e do Adolescente:

- . Proposta para realização de reunião ampliada envolvendo os Conselhos de Adolescentes, Conselhos Tutelares, Secretários de Saúde, Pastoral da Criança, Arcebispo Metropolitano e Igrejas Evangélicas;

Sugestão de instalação do Comitê de Planejamento Metropolitano da Grande Vitória.

- Quarta Reunião – 30/10/95

- Assuntos tratados:

- .Área de Saúde:

- . Fixadas cotas para manutenção da Promatre e Santa Casa de Misericórdia, de modo a evitar o fechamento destas instituições;
- . Criação de Central de Ambulâncias vinculada à central de Autorização de internações.

Para a viabilização desta proposta, o Estado arcaria com a instalação da central, e os municípios com os sistemas de rádios das ambulâncias;

- . Preocupação com a preservação ambiental da Lagoa Jaboté (Vila Velha), ameaçada por ocupações irregulares.

ANEXO IV

REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA SÍNTESE DAS PROPOSTAS SETORIAIS

| ÁREAS PRIORITÁRIAS | PROPOSTAS DE AÇÃO | PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS |
|---------------------------------|--|---|
| 1. Transporte e Trânsito | 1.1. Implantação do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus | <ul style="list-style-type: none">- Definição política quanto à integração institucional, física, operacional e tarifária dos subsistemas municipais- Composição de grupo de estudos visando a definição das formas de integração cabíveis |
| | 1.2. Implementação das Obras Previstas no Transcol II. | <ul style="list-style-type: none">- Liberação dos recursos financeiros necessários (pendências contratuais já solucionadas) |
| | 1.3. Ação Integrada dos Serviços Municipais de Táxi na Grande Vitória. | <ul style="list-style-type: none">- Estabelecimento de um acordo entre os Municípios da Região Metropolitana para o encaminhamento das seguintes medidas:<ul style="list-style-type: none">. regulamentação única dos serviços municipais de táxis (parâmetros para a concessão de licenças);. padronização de tarifas;. eliminação de bandeira 2 (diurna) entre os Municípios da Região Metropolitana- Elaboração de estudos técnicos visando subsidiar as medidas propostas neste item |

| ÁREAS PRIORITÁRIAS | PROPOSTAS DE AÇÃO | PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS |
|---------------------------------|--|---|
| 2. CRIANÇA E ADOLESCENTE | 1.4. Municipalização de Trânsito | <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Convênio entre DETRAN/BPtran e Prefeituras (convênio foi firmado com a Prefeitura de Vitória em abril de 1998) |
| | 2.1. Fundo para a Infância e Adolescente – FIA | <ul style="list-style-type: none"> - Definição de um percentual de recursos financeiros, a ser destinado pelos Governos Estaduais e Municipais - Negociação conjunta de recursos financeiros para os FIAS, junto ao Governo Federal |
| | 2.2. Implantação de Programa de Apoio Sociofamiliar | <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de um cadastro único das famílias a serem atendidas - Negociação conjunta junto ao Governo Federal visando a obtenção de recursos financeiros |
| | 2.3. Implantação e Implementação do Sistema de Atendimento ao Adolescente a quem se Atribua Autoria de Ato Infracional – IESBEM | <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de programas específicos pelo IESBEM |
| | 2.4. Municipalização de Ações (art. 88 da Lei nº 8.069/90) | <ul style="list-style-type: none"> - Transferência dos programas SOS Criança, Casa de Passagem, Moradia Alternativa, UNAED, CAP e CIP para os Municípios |

| ÁREAS PRIORITÁRIAS | PROPOSTAS DE AÇÃO | PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS |
|---|---|---|
| 3. SAÚDE | 2.5. Assessoramento de Apoio Técnico aos Municípios – IESBEM | - A ser desenvolvido pelo IESBEM junto aos municípios |
| | 2.6. Elaboração de Pesquisa na Grande Vitória sobre Criança e Adolescente em Proteção Especial | - Estabelecimento de um convênio entre IESBEM e Prefeituras Municipais para desenvolvimento deste item |
| | 3.1. Conclusão do Processo de Descentralização do SUS | - Assinatura de convênio de Municipalização, assumindo a gestão dos serviços e ações de saúde |
| | 3.2. Criação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador | - Assinatura de convênio SESA X PMV - Fortalecimento de parceria com os outros Municípios da Região Metropolitana |
| | 3.3. Sistema Central de Internação. | - Definição de equipe técnica para organização de critérios - Projeção de equipamentos necessários (DATASUS – encaminhado) |
| 3.4. Sistema Integrado de Ambulância | - Em discussão | |

ANEXO V

PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO DA RMGV (PDTU-GV)

DIMENSÃO DO PLANO

A atualização do PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO DA RMGV é um projeto de engenharia de transporte e tráfego que inclui uma “radiografia” do transporte de nossa Região Metropolitana, amparado em um amplo Conjunto de pesquisas com a sociedade, planejamento do serviço de transporte coletivo e da malha viária e elaboração de projetos funcionais e executivos de terminais de ônibus e de 30 km de vias.

Como tal, o PDTU é o principal elemento de consolidação de decisões sobre transportes na Região Metropolitana da Grande Vitória. Essas decisões incluem diretrizes para a organização e implantação da infra-estrutura e dos serviços de transporte urbano de acordo com objetivos e pressupostos essenciais do Poder Público e da sociedade. É a orientação básica da política a ser seguida no segmento de transporte coletivo, vias públicas e tráfego na Região Metropolitana.

Nesse sentido o PDTU é instrumento fundamental exigido pelos organismos e agências de financiamento, como BNDES, BIRD, etc., para concessão de financiamentos ao poder público e ao setor privado, em razão da necessidade de justificar as intervenções a serem financiadas e comprovar sua viabilidade. Os programas de investimentos em transportes urbanos denominados Transcol I e II são exemplos disso.

Os investimentos do Transcol I permitiram estruturar o serviço de transporte coletivo que atualmente dispomos. O Transcol II está permitindo, em parte, sua complementação. Trata-se de programa no qual este PDTU está inserido.

O novo Plano de desenvolvimento tem como objetivo planejar o transporte da Região Metropolitana para os próximos 10 anos e indicar as ações e obras a serem executadas, além do programa de investimentos e a análise de sua viabilidade para futuramente obter recursos financiados.

Cabe ao Plano, ainda, a delimitação do potencial de investimentos no setor de transporte a serem realizados pela iniciativa privada na forma de parcerias, fundamental neste momento de reorganização das funções do Estado.

AÇÕES EM ESTUDO

Entre as ações que estão sendo estudadas incluem-se no segmento de transporte coletivo: a ampliação da integração dentro do sistema metropolitano, através da construção de novos terminais e da utilização de mecanismos possibilitados pela bilhetagem automática; a introdução de modalidades alternativas de transporte público de passageiros, considerando sistemas integrados de maior capacidade e novos e, no âmbito institucional, modelos alternativos de gerenciamento.

Em relação ao sistema viário serão projetados 50 km de vias que permitam criar condições para que a atual rede viária possa suportar, a médio e longo prazos, o tráfego a ser gerado pelo desenvolvimento físico-territorial e econômico esperado para a região, além da indicação de obras complementares no sistema viário, incluindo pavimentação de vias.

No segmento de cargas serão indicadas as melhores áreas de construção de terminais, e as rotas permitidas para veículos pesados, por tipo de carga, consolidado em um Plano de Circulação de Cargas.

A implementação destas ações irá preparar a Região Metropolitana para sustentar o crescimento econômico esperado para os próximos anos, implicando redução de problemas sociais agravados pela crescente urbanização da Grande Vitória e pela intensificação da crise econômica e social, principalmente, no que diz respeito aos reflexos das condições de circulação sobre a população.

ANDAMENTO DOS TRABALHOS

A atualização do PDTU compreende o desenvolvimento de 31 etapas e 227 atividades, incluindo desde pesquisas e levantamento de dados até a realização de projetos executivos das intervenções selecionadas.

O Consórcio de empresas contratado pela SETR iniciou os serviços de elaboração em 17/06/98 e recebeu ordem de paralisação em 04/01/99. Durante este período foi cumprido o cronograma acordado com a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, tendo sido realizado todas as etapas relativas a levantamentos de dados e pesquisas, estando em desenvolvimento as análises da situação atual e o planejamento das medidas necessárias.

O prazo de execução do projeto é de 16 meses. Há expectativa de reinício dos trabalhos a partir de abril/99.

RECURSOS ENVOLVIDOS

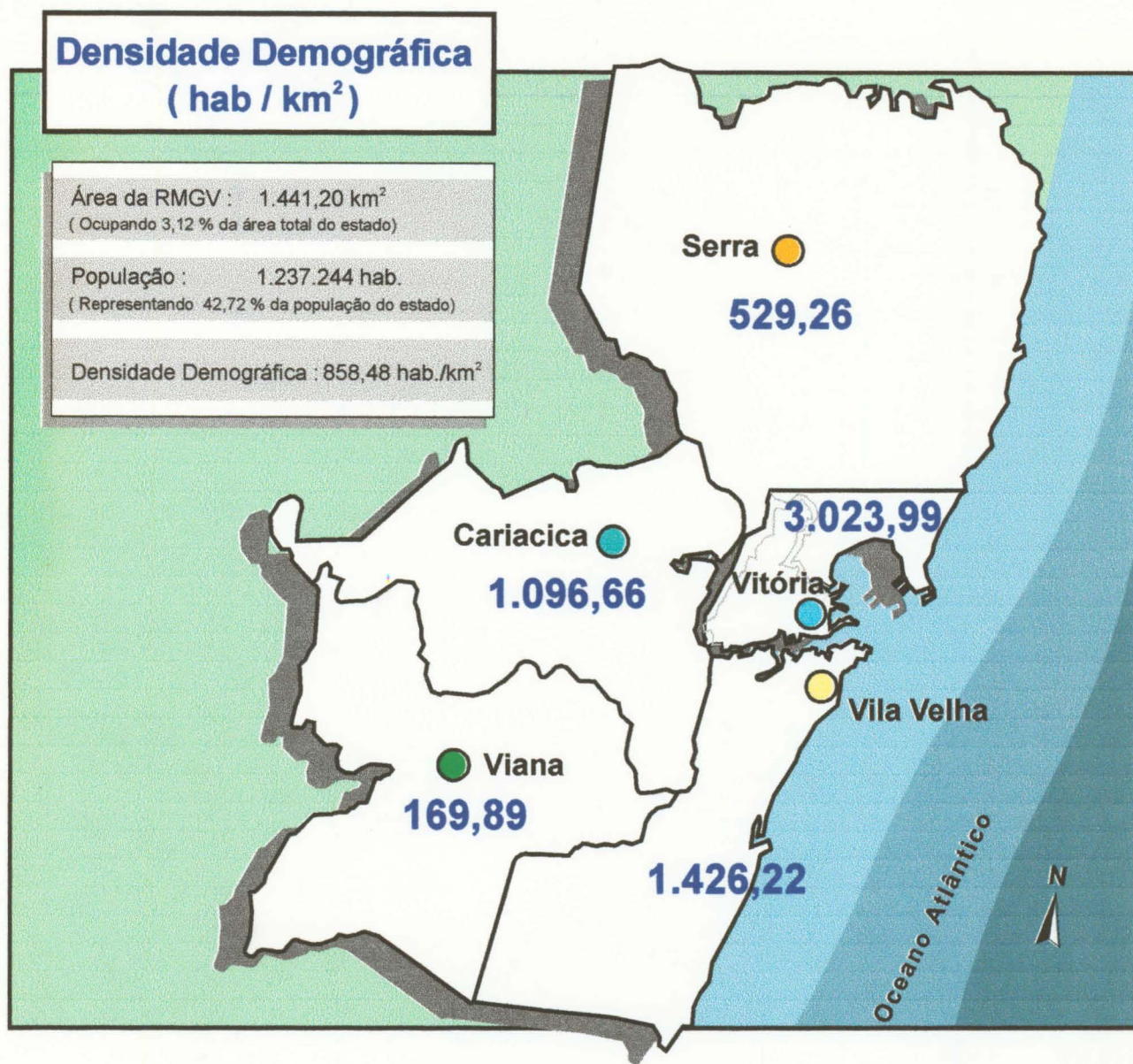
O recurso contratado é de R\$ 1.292.000,00, dos quais R\$ 545.505,80 (42,22%) já foram despendidos e pagos. O BNDES está participando com 60% dos recursos, cabendo ao Estado o desembolso do restante.

AGENTES PARTICIPANTES

- Governos Federal (BNDES), Estadual (SETR, IJSN e CETURB-GV) e municipais de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, através dos órgãos que atuam nas áreas de planejamento urbano, transporte e trânsito.
- Comunidades e demais organizações sociais e privadas atingidas direta ou indiretamente pelas políticas de transporte e trânsito.

Estado do Espírito Santo

Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória



| Municípios | População estimada 01/07/98 | Área (km ²) | Densidade Demográfica Estimada (hab / km ²) |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|
| Cariacica | 313.427 | 285,80 | 1.096,66 |
| Serra | 292.523 | 552,70 | 529,26 |
| Viana | 50.100 | 294,90 | 169,89 |
| Vila Velha | 312.059 | 218,80 | 1.426,22 |
| Vitória | 269.135 | 89,00 | 3.023,99 |
| Região Metropolitana | 1.237.244 | 1.441,20 | 858,48 |

OK

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA



DIÁRIO OFICIAL

ESPÍRITO SANTO

Criado em 23 de maio de 1890

I J S N
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
ARQUIVO DO DIO
TERMINO 31-07-95
PODER EXECUTIVO E JUDICIARIO

ÓRGÃO OFICIAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTE PAGO
DR/ES
ISR - 42.290/81

PODER EXECUTIVO

Ano LXXXVI - Vitória - ES, quinta-feira, 23 de fevereiro de 1995 - Nº 14.966 - Venda Avulsa R\$ 0,45

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolita-
na da Grande Vitória - RMGV, com vistas à organização,
ao planejamento e à execução de funções públicas de inte-
resse comum, no âmbito metropolitano.

Art. 2º - A Região Metropolitana da Grande Vi-
tória - RMGV compreende o espaço territorial conformado
pelos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha
e Vitória.

Art. 3º - O Processo de planejamento, organiza-
ção e execução das funções públicas de interesse comum à
RMGV terá caráter permanente e observará aos seguintes
princípios:

I - da autonomia municipal;

II - da co-gestão entre os poderes públicos
estadual e municipal, e a sociedade civil na formulação
de planos, programas e execução de projetos, obras e ser-
viços para os quais sejam necessárias relações de compar-
tilhamento intergovernamental dos agentes públicos.

Art. 4º - Consideram-se de interesse comum as
atividades que atendam a mais de um município, assim
como aquelas que, mesmo restritas ao território de um de
les, sejam, de algum modo, dependentes ou concorrentes
de funções públicas e serviços supramunicipais, especial-
mente:

- I - transporte coletivo, sistema viário e
trânsito;
- II - oferta habitacional de interesse social;
- III - saneamento básico, com inclusão de abas-
tecimento de água, esgoto sanitário e de
posição final de resíduos sólidos;
- IV - preservação e proteção do meio ambiente
e dos recursos hídricos e controle de
qualidade ambiental;

- V - disciplina do uso do solo metropolitano;
- VI - desenvolvimento econômico e social com
ênfase na geração de emprego e distribui-
ção de renda;
- VII - seguridade pública;
- VIII - saúde e educação;
- IX - campanhas institucionais de interesse
comum.

Art. 5º - A gestão da Região Metropolitana da
Grande Vitória - RMGV compete ao Conselho Metropolitano
da Grande Vitória - CMGV, constituído pelo Governador do
Estado e pelos prefeitos dos municípios integrantes da
RMGV.

§1º - Os membros do CMGV elegerão, entre si,
um coordenador para um período de 02 (dois) anos, vetada
a reeleição.

§2º - As decisões do CMGV serão tomadas à una-
nimidade dos votos de seus membros, sob a forma de Reso-
lução, assegurado a cada um o direito de voto.

§3º - A Secretaria Executiva do CMGV será exer-
cida pela Secretaria de Planejamento ou Administração do
município do Coordenador em exercício, eleito.

§4º - A atividade dos Conselheiros é considera-
da serviço público relevante devendo ser exercida sem
remuneração pecuniária e sem prejuízo das funções pró-
prias de seus titulares.

Art. 6º - Declarados de interesse comum, no âm-
bito metropolitano, pelo CMGV, os estudos, projetos, o-
bras e atividades definidos poderão ser custeados por:

- I - recursos de natureza orçamentária que
lhe forem destinados pela União, pelo Es-
tado e pelos Municípios situados na Regi-
ão Metropolitana da Grande Vitória;
- II - recursos provenientes de operações de
crédito realizadas pela União, Estados e
Municípios, situados na Região Metropolita-
na da Grande Vitória, destinadas ao
funcionamento de atividades e projetos
integrantes de programas de interesse me-
tropolitano;
- III - recursos provenientes de receitas auferi-
das no mercado financeiro;
- IV - transferências a fundo perdido, proveni-

entre as entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

v - recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo Único - Os projetos e atividades de correntes das funções públicas de interesse comum deverão estar explicitados nos Planos Plurianuais de Aplicações - PPA'S, e nos Orçamentos Anuais do Estado e dos Municípios.

Art. 7º - Em suas deliberações o CMGV deverá considerar as proposições do Comitê de Planejamento Metropolitano da Grande Vitória - CPMGV, constituído pelo Secretário de Estado de Ações Estratégicas e Planejamento - SEPLAE, pelos Secretários Municipais de Planejamento ou Representantes indicados pelos Prefeitos, por um Representante da Assembleia Legislativa, por um Representante da Câmara de Vereadores de cada Município integrante da RMGV, por um Representante do Movimento Popular de cada Município da RMGV e um Representante do Movimento Popular do Estado ou seus respectivos Suplentes.

§ 1º - O Coordenador do CPMGV será eleito por seus membros, por prazo de 02 (dois) anos em sistema rotativo.

§ 2º - As atribuições e competência do CPMGV serão definidas no seu Regimento Interno.

§ 3º - O CPMGV poderá constituir Câmaras Técnicas Metropolitanas - CTM, compostas por representantes do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil e serão definidas e regulamentadas por resoluções do CPMGV.

Art. 8º - Ao CMGV compete:

I - declarar as atividades, os empreendimentos e os serviços que devem ser considerados entre as funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

II - estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvidos na execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano, no intuito de assegurar eficiência a promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória;

III - supervisionar a execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

IV - estabelecer as políticas de desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória e os padrões de desempenho dos serviços no âmbito metropolitano;

V - determinar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana da Grande Vitória, bem como deliberar as proposições neles contidas;

VI - sugerir à União, ao Estado e aos Municípios situados na Região Metropolitana da Grande Vitória, a adoção de providências necessárias à normatização das deliberações relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

VII - instituir e promover os instrumentos de planejamento do interesse metropolitano, entre eles o Plano de Desenvolvimento, os Planos Diretores e o Sistema de Informações Metropolitanas;

VIII - definir sua forma de funcionamento e a do CPMGV nos termos do Regimento Interno, planejado e elaborado por ambos.

Art. 9º - Ao Estado do Espírito Santo, por seus órgãos, compete:

I - o assessoramento técnico e administrativo à Secretaria Executiva do CMGV;

II - assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMGV;

III - estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, na sua área de atuação;

IV - as atividades de promoção dos serviços técnicos especializados relativos à consolidação do sistema de informações, unificação das bases cadastrais e cartográficas e manutenção do sistema de dados sócio-econômicos, territoriais, ambientais, institucionais da Região Metropolitana da Grande Vitória;

V - proceder o diagnóstico da realidade local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;

VI - acompanhar técnica e financeiramente a execução dos estudos, projetos, obras e atividades aprovadas e declaradas de interesse comum pelo CMGV, bem como supervisionar a sua compatibilização intermunicipal e intersetorial.

Art. 10 - Vetado.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de fevereiro de 1995.

VITOR BUAIZ

Governador do Estado

PERLY CIPRIANO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ANTÔNIO CAETANO GOMES

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

JOSÉ RENATO CASA GRANDE

Secretário de Estado da Agricultura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

| | |
|------------------------------|----|
| Governadoria | 01 |
| Secretarias | 03 |
| Assembleia Legislativa | 10 |
| Tribunal de Contas | 10 |
| Licitações | 10 |
| Repartições Federais | -- |
| Câmaras Municipais | 14 |
| Prefeituras Municipais | -- |
| Comércio e Indústria | 15 |

Edição com 16 Páginas

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|--|--------------------------------------|
| GOVERNADOR | Vitor Buai |
| VICE-GOVERNADOR | José Renato Casagrande |
| Secretário - Chefe da Casa Civil | Rogério Sarlo de Medeiros |
| Secretário-Chefe da Casa Militar | Cel. PM Carlos Magno da Paz Nogueira |
| Chefe do Gab. do Governador | Robson Mendes Neves |
| Superint. Est. de Comunicação Social | Oswaldo Rodrigues de Carvalho |
| Procurador Geral da Justiça | Eloy de Souza |
| Procurador Geral do Estado | Homero Junger Malra |
| Auditor Geral do Estado | Luiz Claudio Perotto Lobo |
| Comandante Geral da PM | Cel. PM Alvim José Costalonga |

SECRETÁRIOS DE ESTADO

| | |
|------------------------------------|---|
| Administração | Antonio Caetano Gomes |
| Agricultura | José Renato Casagrande |
| Ações Estrat. e Planejamento | Magnó Pires da Silva |
| Educação e Cultura | Euzi Rodrigues Moraes |
| Fazendas | Ricardo Ferreira dos Santos |
| Desenvolvimento Econômico | Ricardo Ferreira dos Santos |
| Justiça e Cidadania | Fernando Augusto Barros Bettarello |
| Meio Ambiente | Perly Cipriano |
| Saúde | Luiz Fernando Schettino |
| Segurança Pública | Peidro Benevenuto Júnior |
| Tranep. e Obras Públicas | Gen. Luiz Edmundo Pinto de Souza e Melo |
| | Fernando Augusto Barros Bettarello |

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITADO PELO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitória
CEP - 29.052.121 - FAX: 227-8290 - PABX: (027) 227-2211

Diretor Presidente - Roselini Souza Amaral
Diretor Administrativo - Financeiro - Antenor de Oliveira Miranda
Diretor de Produção - Roberto Luis Leão Junquillo

PREÇO DO GABARITO PARA PUBLICAÇÃO

Os "Formulários de Gabarito" devem ser adquiridos no DIO ao preço de:
R\$ 0,84 - modelo 1 (48 cm)
R\$ 0,61 - modelo 2 (34 cm)
R\$ 0,82 - modelo 3 (15 cm)

IMPORTANTE

- 1 - A Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo não dispõe de firmas ou pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossa sede.
- 2 - A matéria para publicação deverá dar entrada na Seção de Publicação deste órgão no horário de 7:30 às 15:00 horas, com uma ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS.

